

REGULAMENTO DOS REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SAÚDE DO NORTE - CESPU

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Enquadramento jurídico.....	3
Artigo 2.º - Elenco dos regimes especiais de frequência	3
Artigo 3.º - Reconhecimento do estatuto.....	3
Artigo 4.º - Prazos.....	4
Artigo 5.º - Indeferimento liminar e arquivamento.....	4
Artigo 6.º- Decisão, duração e produção de efeitos	4
Artigo 7.º - Procedimentos para usufruir dos direitos conferidos.....	4
Artigo 8.º - Cessação de direitos.....	5
Artigo 9.º - Proteção de dados pessoais.....	5
Artigo 10.º - Natureza das disposições gerais.....	5
CAPÍTULO II - ESTUDANTE TRABALHADOR	5
Artigo 11.º - Âmbito.....	5
Artigo 12.º - Procedimento	6
Artigo 13.º - Direitos e deveres.....	7
CAPÍTULO III - ESTUDANTE BOMBEIRO/A	7
Artigo 14.º- Âmbito	7
Artigo 15.º - Procedimento	7
Artigo 16.º - Direitos.....	7
CAPÍTULO IV - ESTUDANTE MILITAR	8
Artigo 17.º - Âmbito	8
Artigo 18.º - Procedimento	8
Artigo 19.º - Direitos.....	8
CAPÍTULO V - ESTUDANTE PARENTAL	8
Artigo 20.º - Âmbito	8
Artigo 21.º - Procedimento	8
Artigo 22.º - Direitos.....	8
CAPÍTULO VI - ESTUDANTE DIRIGENTE ASSOCIATIVO	9
Artigo 23.º - Âmbito	9
Artigo 24.º - Procedimento	10
Artigo 25.º - Direitos	10
CAPÍTULO VII - ESTUDANTE MEMBRO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	10
Artigo 26.º - Âmbito	10
CAPÍTULO VIII - ESTUDANTE CUIDADOR/A INFORMAL	11

Artigo 27.º - Âmbito.....	11
Artigo 28.º - Procedimento.....	11
Artigo 29.º - Direitos	11
Artigo 30.º - Cessação de direitos	11
CAPÍTULO IX - ESTATUTO DE PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO	11
Artigo 31.º - Âmbito.....	11
Artigo 32.º - Procedimento.....	11
Artigo 33.º - Direitos	11
CAPÍTULO X - ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR.....	11
Artigo 34.º - Estatuto	11
Artigo 35.º - Âmbito de aplicação.....	12
Artigo 36.º - Participação em campeonatos e competições.....	12
Artigo 37.º - Mérito desportivo	12
Artigo 38.º - Aproveitamento escolar	13
Artigo 39.º - Duração	13
Artigo 40.º - Direitos.....	13
Artigo 41.º - Procedimento para atribuição de estatuto.....	13
Artigo 42.º - Deveres do/a estudante com estatuto	13
Artigo 43.º - Situações especiais.....	14
CAPÍTULO XI - ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	14
Artigo 44.º - Estatuto	14
Artigo 45.º - Estudantes com necessidades especiais de educação	14
Artigo 46.º - Reconhecimento do estatuto de estudante com NEE.....	15
Artigo 47.º - Procedimento	15
Artigo 48.º - Direitos dos/as estudantes com NEE.....	15
Artigo 49.º - Acompanhamento personalizado.....	16
Artigo 50.º - Da Comissão de acompanhamento dos Estudantes com NEE	16
Artigo 51.º - Dúvidas e casos omissos.....	16
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 52.º - Entrada em vigor e casos omissos	16
ANEXO I - PRINCIPAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS.....	17
ANEXO II – QUADRO RESUMO DOS ESTATUTOS E PRINCIPAIS DIREITOS	18

Considerando:

1. A necessidade em adequar a estrutura regulamentar interna sobre os regimes especiais à legislação mais recente, nomeadamente a criação de novos regimes;
2. O estabelecimento de regras específicas no âmbito do ensino superior como um dos fatores decisivos na concretização plena do sucesso educativo dos/as estudantes que poderão ficar abrangidos/as por estes regimes especiais;
3. Ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas do IPSN-CESPU (adiante IPSN), o Conselho Académico homologou o regulamento dos regimes especiais de frequência do IPSN (adiante regime(s) ou estatuto(s) especial(is)).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Enquadramento jurídico

1. O presente regulamento é aprovado ao abrigo da autonomia regulamentar das instituições de ensino superior prevista na Lei n.º 62/2007.
2. O regulamento concretiza, no âmbito do IPSN, os regimes especiais de frequência previstos na legislação nacional aplicável aos estudantes do ensino superior.

Artigo 2.º - Elenco dos regimes especiais de frequência

O IPSN consagra os seguintes regimes especiais de frequência:

- a) Estudante trabalhador/a
- b) Estudante bombeiro/a
- c) Estudante militar
- d) Estudante parental
- e) Estudante dirigente associativo/a
- f) Estudante membro do conselho pedagógico
- g) Estudante cuidador/a informal
- h) Estatuto de praticante desportivo de alto rendimento
- i) Estudante com necessidades educativas especiais
- j) Estudante atleta do ensino superior

Artigo 3.º - Reconhecimento do estatuto

1. O/A estudante matriculado/a e inscrito/a num conjunto de unidades curriculares de um ciclo de estudos do IPSN poderá requerer estatuto(s) que lhe permite usufruir de direitos especiais de frequência, desde que comprove documentalmente que reúne as condições necessárias previstas.
2. O reconhecimento do direito a um regime especial de frequência obriga a requerimento anual do/a estudante, a submeter via Inforestudante, e da apresentação de documento(s) comprovativo(s) da sua condição, de acordo com o disposto neste regulamento.
3. O estudante que reúna os requisitos para mais de um estatuto especial pode requerer o respetivo reconhecimento. Contudo, os benefícios que tenham idêntica finalidade não são cumuláveis, aplicando-se, em caso de sobreposição, o regime mais favorável ao estudante, sem prejuízo dos direitos mínimos imperativamente previstos na lei.
4. A Secretaria Geral pode, a qualquer momento, solicitar outros documentos que comprovem os requisitos para atribuição do estatuto que o/a estudante pretende ver atribuído.
5. O/A estudante deve conservar a documentação autêntica ou autenticada nos termos legais que submeter no Inforestudante, podendo, durante o ano letivo, ser solicitado, aleatoriamente ou a todos/as, que entreguem os respetivos originais para confirmação dos requisitos.
6. A documentação deve ter data igual ou inferior a 30 dias, quando aplicável.

Artigo 4.º - Prazos

Salvo quando determinado diversamente adiante, o requerimento de reconhecimento do estatuto deve ser submetido nos seguintes prazos:

- a) Para condição pré-existente:
 - até 3 semanas após o início de cada semestre do ano curricular em que o/a estudante esteja inscrito/a ou
 - até 3 semanas contadas da data da inscrição, quando realizada após o início do semestre;
- b) Durante o ano letivo, mediante requerimento fundamentado de apresentação fora dos prazos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º - Indeferimento liminar e arquivamento

É causa de indeferimento liminar do requerimento, com conseqüente arquivamento, designadamente:

- a) A submissão do requerimento fora do prazo determinado;
- b) A instrução incompleta do requerimento;
- c) A não junção dos documentos comprovativos adicionais ou não prestação das informações complementares, dentro do prazo que venha a ser fixado pela Secretaria Geral;
- d) O incumprimento dos requisitos de elegibilidade.

Artigo 6.º- Decisão, duração e produção de efeitos

1. Salvo quando disposto diversamente neste regulamento, a decisão sobre o reconhecimento do regime especial de frequência compete ao/à chefe da Secretaria Geral.
2. A decisão é notificada ao/à interessado/a, através do Inforestudante, no prazo de 10 dias úteis após a data de submissão do requerimento, exceto nos casos em que o requerimento careça de despacho superior.
3. A decisão favorável ao requerimento produz efeitos desde:
 - a) Início do ano letivo, se o requerimento for submetido até 3 semanas após o início do primeiro semestre;
 - b) Início do segundo semestre, se o requerimento for submetido até 3 semanas após o início do segundo semestre;
 - c) A data de decisão quando o requerimento possa ser submetido no decorrer do ano letivo.
4. O estatuto é válido exclusivamente para o ano letivo em que é concedido.

Artigo 7.º - Procedimentos para usufruir dos direitos conferidos

Sendo deferido o reconhecimento do estatuto, e apenas nos casos em que o respetivo capítulo específico preveja expressamente o direito, o/a estudante deve requerer via Inforestudante, nos termos seguintes:

1. **Faltas e reagendamento de avaliações: no prazo de 3 dias úteis após o impedimento:**
 - a) A relevação das faltas às aulas/avaliações;
 - b) O reagendamento de provas de avaliação contínua (quando prevista) a que tenham faltado (faltas relevadas), sendo a data de realização das provas de avaliação, para data mais próxima possível;
 - c) O reagendamento de provas de exame final a que tenha faltado (faltas relevadas) decorre nos seguintes termos: quando o/a estudante faltar a exame de época normal, será autorizado/a a realizar a avaliação na época de recurso sem emolumento e, necessitando, pode pedir para realizar a avaliação de recurso em data especial com o emolumento aplicável;
 - d) A Secretaria Geral solicita a remarcação à regência da UC, com conhecimento à coordenação de curso;
 - e) Nos requerimentos referidos, o/a estudante apresenta obrigatoriamente documento(s) demonstrativo(s) da coincidência do facto previsto neste regulamento que impossibilite a sua presença, com o horário letivo ou das provas de avaliação.
2. **Exames especiais/adicionais** de UC a que esteja inscrito/a, nos seguintes termos, e nos casos aplicáveis:
 - a) Entre os dias 1 a 5 do mês em que o/a estudante pretende realizar o exame;

- b) A Secretaria Geral solicita a marcação do exame à regência da UC, com conhecimento à coordenação de curso, obrigatoriamente após o período de exames de época normal e recurso da UC;
- c) No caso de não aprovação na unidade curricular (adiante UC) em exame especial, o/a estudante apenas poderá requer a repetição desse exame, passados 2 meses contados do requerimento anterior.
- d) Situação especial: para a realização de exame após a época de recurso do 2º semestre e para o resultado do exame ser considerado na transição de ano curricular ou conclusão do curso no ano letivo de inscrição, o requerimento tem de ser apresentado até ao último dia útil do mês de julho; nesta situação o exame é agendado obrigatoriamente para as duas primeiras semanas do mês de setembro ou em data anterior à época de finalistas, conforme aplicável;
- e) Nestas circunstâncias o/a estudante apenas efetua a inscrição no ano letivo seguinte, nos 5 dias úteis após publicação do resultado dos exames especiais, devendo contactar a Secretaria Geral para regularização da inscrição;
- f) Aos exames especiais /adicionais aplica-se os emolumentos gerais previstos.

Artigo 8.º - Cessação de direitos

Os direitos cessam imediatamente em caso de prestação de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto, caso em que será instaurado processo disciplinar.

Artigo 9.º - Proteção de dados pessoais

- 1. A documentação apresentada pelo/a estudante para comprovar o estatuto tem caráter confidencial e é tratada administrativamente pelos serviços e órgãos do IPSN-CESPU que lhe acedam, como informação confidencial e com a reserva de privacidade que se impõe.
- 2. O/A estudante deve ocultar na documentação que entrega a informação pessoal não relevante.
- 3. O tratamento de dados é efetuado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 10.º - Natureza das disposições gerais

- 1. As disposições constantes do presente capítulo têm natureza exclusivamente procedimental.
- 2. Os procedimentos previstos no presente capítulo apenas são aplicáveis quando o respetivo direito esteja expressamente consagrado no capítulo específico do estatuto especial aplicável ao/a estudante.
- 3. As disposições gerais não conferem, por si só, direitos substantivos, nem podem ser interpretadas como criando, ampliando ou estendendo direitos não previstos no regime específico de cada estatuto.
- 4. Na ausência de previsão expressa de determinado direito no capítulo específico aplicável, não é admissível o recurso às disposições gerais para fundamentar o respetivo exercício.

CAPÍTULO II - ESTUDANTE TRABALHADOR

Artigo 11.º - Âmbito

- 1. Estudante trabalhador/a é aquele/a que:
 - a) Seja trabalhador/a por conta de outrem com contrato de trabalho ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador/a por conta própria;
 - c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;
- 2. O/A estudante trabalhador/a a quem tenha sido já reconhecido o direito e se encontre, posteriormente, no mesmo ano letivo, em situação de desemprego involuntário, continua a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresente, na Secretaria Geral, no prazo de 15 dias úteis a contar do facto, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) em como se encontra inscrito em situação de desemprego involuntário.
- 3. O estatuto de trabalhador-estudante é atribuído pela chefe de secretaria da unidade orgânica do IPSN-CESPU

Artigo 12.º - Procedimento

1. Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter no Inforestudante um requerimento acompanhado dos seguintes documentos comprovativos obrigatórios, sob pena de indeferimento liminar e arquivamento:
 - a) Funcionário/a ou agente do estado ou de outra entidade pública:
 - i. Declaração do respetivo serviço atualizada atestando o vínculo laboral, assinada e autenticada com selo branco ou carimbo ou assinatura digital;
 - ii. Se contrato a termo com data de início e fim do contrato.
 - b) Trabalhador/a por conta de outrem em Portugal ao serviço de entidade privada:
 - i. Declaração da entidade patronal assinada e autenticada com carimbo/assinatura/assinatura digital discriminando o tipo de contrato (indeterminado/a termo) e se contrato a termo com datas de início e fim do contrato e n.º de beneficiário da segurança social e
 - ii. Declaração emitida pela Segurança Social com mapa atualizado de descontos efetuados (ou, em alternativa, extrato nominativo de remunerações gerado no site da Internet da Segurança Social Direta/comprovativo de pagamentos abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento), **ou** recibo de vencimento do último mês;
 - iii. No caso de a contratação ser recente e o/a estudante não possuir ainda o referido extrato, para além da declaração referida em i), deve anexar comprovativo da comunicação à segurança social pela entidade patronal ou o respetivo recibo de remunerações.
 - c) Trabalhador/a por conta própria em Portugal (profissionais liberais ou empresários/as em nome individual):
 - i. Declaração de início de atividade na repartição das finanças;
 - ii. Extrato mensal da carreira contributiva na Segurança Social gerado na Segurança Social Direta, com data de emissão nos 30 dias anteriores à data do requerimento;
 - iii. No caso isenção de contribuições, tem de entregar declaração atestando a situação de isenção emitida pelos serviços competentes da Segurança Social, não sendo aceite, por não bastante, a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
 - d) Estudante que frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária:
 - i. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional atestando a inscrição e frequência do curso de formação ou a celebração de contrato do programa, com as datas de início e término.
 - e) Gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais:

Os/as estudantes, que sejam gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais, pela extensão dos deveres legais e contratuais que assumem, poderão ver atribuído o estatuto de estudante trabalhador/a desde que comprovem documentalmente o exercício efetivo do cargo através da entrega dos seguintes documentos:

 - i. Cópia certificada recente, relativa à sociedade em questão (disponível na Conservatória do Registo Comercial ou entidade equivalente estrangeira), em que conste a designação para o cargo e a respetiva duração, e
 - ii. Cópia do Modelo 22 (última declaração de rendimentos das pessoas coletivas) do qual não poderão figurar rendimentos nulos.
2. Aos/Às estudantes que trabalhem no estrangeiro aplica-se o atrás descrito com as necessárias adaptações, mas havendo dificuldade em obter os documentos previstos em a) e b), devem entregar:
 - a) Trabalhador por conta de outrem:
 - i. o recibo de vencimento gerado pela entidade patronal dos últimos 3 meses anteriores ao requerimento e
 - ii. declaração da entidade patronal assinada e autenticada com carimbo, redigida em português ou inglês ou francês ou espanhol ou italiano, legível, sobre a situação

profissional atual, discriminando o tipo de contrato (se tempo indeterminado/a termo e, neste caso, as datas de início e fim de contrato).

b) Trabalhador por conta própria/profissional liberal:

- i. a declaração de início de atividade na entidade oficial e
- ii. documento comprovativo do envio mensal dos descontos para o respetivo regime de segurança social, abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento) ou recibo de honorários do mês anterior ao do requerimento.

3. Os documentos e declarações mencionados nos pontos anteriores devem ter data igual ou inferior a 30 dias, com exceção da declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa do início de atividade e dos previstos para os gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais e gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais.
4. A documentação a apresentar nos termos do presente artigo deve ser original ou autenticada nos termos legais.

Artigo 13.º - Direitos e deveres

1. O/A estudante trabalhador/a não está sujeito/a:
 - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares;
 - b) Ao regime de prescrição;
 - c) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas.
2. O/A estudante trabalhador/a tem ainda os seguintes direitos:
 - a) Prioridade na escolha dos horários escolares, de entre as opções disponíveis, quando exercida no período anualmente definido e divulgado para o efeito;
 - b) A referida prioridade não confere qualquer preferência na seleção dos locais de estágio.
 - c) Aulas de compensação ou de apoio pedagógico, que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos competentes das respetivas unidades orgânicas, mediante solicitação do/a estudante ou proposta do corpo docente da unidade curricular, podendo ser aplicado um emolumento adicional.
3. O/A estudante não está isento/a da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular (FUC).
4. Porque no IPSN-CESPU existe época de recurso sem qualquer limitação de n.º de exames, não são aplicáveis os direitos previstos quanto a limites de exames em época de recurso ou quanto a época especial de exames.
5. Pela especificidade do ensino na área da saúde, nas unidades curriculares de estágio/ensino clínico os/as estudantes trabalhadores/as com estatuto cumprem obrigatoriamente as horas de estágio previstas no plano de estudos.
6. O estatuto de estudante trabalhador/a não confere direito ao reagendamento de provas de avaliação contínua ou por exame, nem à realização de exames em época especial ou adicional, sem prejuízo do regime de faltas justificadas e da não reprovação por faltas.

CAPÍTULO III - ESTUDANTE BOMBEIRO/A

Artigo 14.º- Âmbito

Estudante bombeiro/a é todo o/a estudante que está integrado/a de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros profissional, misto ou voluntário.

Artigo 15.º - Procedimento

Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter no Inforestudante um requerimento acompanhado de documento(s) comprovativo(s) emitidos pelo corpo de bombeiros ou pela entidade detentora do corpo de bombeiros, com indicação do número de anos de serviço efetivo do/a estudante bombeiro/a.

Artigo 16.º - Direitos

O/A estudante bombeiro/a goza dos seguintes direitos:

- a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo/a comandante do corpo de bombeiros;
- b) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos e da realização de outras provas de avaliação inseridas no âmbito da avaliação contínua, em data a acordar com o/a regente, sempre que, por motivo de cumprimento de atividade operacional seja impossível cumprir os prazos definidos ou comparecer às provas de avaliação nas datas agendadas;
- c) Realização de exames finais em época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer aos mesmos na época normal ou de recurso, por motivo de atividade operacional no dia do exame;
- d) O/A estudante bombeiro/a, com pelo menos dois anos de serviço efetivo tem ainda direito a requerer até cinco exames em cada ano letivo, com um limite máximo de dois exames por UC, para além dos exames das épocas normais e de recurso.

CAPÍTULO IV - ESTUDANTE MILITAR

Artigo 17.º - Âmbito

Estudante militar é todo o/a estudante que se encontre a prestar serviço militar nas Forças Armadas.

Artigo 18.º - Procedimento

Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter via Inforestudante, um requerimento acompanhado de documento(s) comprovativo(s) do regime de prestação de serviço militar.

Artigo 19.º - Direitos

Os direitos conferidos ao/à estudante militar são exclusivamente os previstos para o estatuto de estudante trabalhador/a, nos termos previstos no respetivo capítulo do presente regulamento.

CAPÍTULO V - ESTUDANTE PARENTAL

Artigo 20.º - Âmbito

Usufruem deste estatuto o/a estudante que:

- a) esteja grávida;
- b) seja puérpera ¹;
- c) esteja a amamentar;
- d) seja mãe ou pai de filho com idade adiante referida.

Artigo 21.º - Procedimento

Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter no Inforestudante um requerimento acompanhado dos seguintes documentos comprovativos, conforme aplicável:

- a) Comprovativo da gravidez;
- b) Comprovativo de nascimento, até 15 dias úteis após o nascimento.

Artigo 22.º - Direitos

1. A estudante grávida ou mãe goza dos seguintes direitos, a usufruir mediante requerimento via Inforestudante:

- a) Período diário fixo de duas horas para **amamentação** (gozáveis em dois períodos de, no máximo, uma hora cada ou num período único de duas horas), enquanto durar a amamentação, a escolher pela estudante, apenas no caso de não ser possível compatibilizar/evitar sobreposição desse período com o horário escolar: a estudante tem direito à relevação de faltas às UC abrangidas;
- b) No caso de UC de Estágio/Ensino Clínico, a estudante terá de compensar as horas de ausência que ultrapassem o limite de faltas permitido;

¹ Mulher que acabou de dar à luz, estando no período pós-parto; o período puerpério dura cerca de 6 a 8 semanas.

- c) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas, desde que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, amamentação, doença e assistência a filhos/as, até 5 anos sempre que estas não se puderem realizar fora dos horários das aulas;
 - d) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas para assistência, em caso de doença ou acidente, a filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho/a com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização;
 - e) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e realização em data posterior de provas de avaliação contínua, sempre que, pelo motivo mencionado nas alíneas anteriores, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação;
 - f) Realização de exames em data alternativa a determinar pela Coordenação de Curso, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames, a agendar em data que se enquadre no calendário escolar letivo;
 - g) **Período de parto**, com a duração máxima de 60 dias após o nascimento; neste caso a estudante:
 - i. Não está dispensada do pagamento de propinas;
 - ii. Está dispensada da frequência obrigatória de aulas nesse período (não pode ser excluída por falta de frequência);
 - iii. Tem direito a remarcação de avaliações contínuas ou exames agendados para esse período;
 - iv. Terá de repor as horas mínimas de estágio previstas em período a definir pela coordenação de curso.
 - h) **Se estudante com estatuto de trabalhador/a estudante**
O período de licença parental que pode ter a duração máxima de 120 dias após o nascimento; neste caso há lugar à suspensão da escolaridade durante o semestre letivo abrangido, implicando:
 - Dispensa do pagamento de propina a partir do mês seguinte da data do parto;
 - Não admissão a avaliação contínua ou a exame final (constará como não admitido em pauta de frequência).
 - i) Quando for previsível o não funcionamento do ciclo de estudos/ano curricular no ano letivo seguinte, a estudante apenas pode usufruir do período de parto.
2. Em caso de aborto, a estudante pode usufruir de período de parto durante um período máximo de 30 dias seguidos.
 3. O estudante pai goza dos direitos definidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo.
 4. O estudante pai goza ainda de:
 - a) dispensa das atividades letivas, por um período de dez dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do/a filho/;
 - b) adiamento de entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e realização em data posterior de provas de avaliação contínua, sempre que, pelo motivo mencionado na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação;
 - c) realização de exames em data alternativa a determinar pela coordenação de curso, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames, a agendar em data que se enquadre no calendário escolar letivo.

CAPÍTULO VI - ESTUDANTE DIRIGENTE ASSOCIATIVO

Artigo 23.º - Âmbito

1. Estudante dirigente associativo é todo/a o/a estudante que seja:
 - a) Dirigente associativo estudantil, ou seja, que tenha sido eleito/a para a direção da Associação de Estudantes de Unidade Orgânica do IPSN-CESPU, nomeadamente para a direção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal;
 - b) Dirigente associativo jovem, ou seja, o/a estudante que é membro dos órgãos sociais de qualquer associação juvenil sediada no território nacional e que se encontre inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (adiante RNAJ).
2. São equiparados a dirigentes associativos os/as estudantes membros da direção de cada um dos núcleos de estudantes, desde que devidamente formalizada a sua existência e constituição.

Artigo 24.º - Procedimento

1. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de dirigente associativo jovem e membro de órgãos sociais de qualquer associação juvenil sediada no território nacional que se encontre inscrita no RNAJ, o/a estudante deve submeter via Inforestudante, no prazo de 3 semanas após início do ano letivo, um requerimento preenchido acompanhado dos seguinte(s) documento(s) comprovativo(s):
 - a. Certidão da ata da tomada de posse dos órgãos sociais, devendo a mesma indicar a duração do mandato;
 - b. Declaração emitida pelo IPDJ que confirme a inscrição da associação no RNAJ, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;
 - c. Cópia dos estatutos da associação.
2. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de dirigente associativo estudantil, a direção da associação efetua requerimento geral, via inforestudante, no prazo de 3 semanas após início do ano letivo, com a lista de estudantes a quem deve ser reconhecido este estatuto, com referência expressa aos seguintes elementos:
 - a) Nome completo do/a estudante;
 - b) Data de tomada de posse e duração do mandato;
 - c) Indicação do órgão que integra e cargo que desempenha;
 - d) Ata de tomada de posse (a submeter via inforestudante e efetuar validação através do documento original na Secretaria Geral até ao prazo do requerimento).
3. Caso se verifique, no decurso do mesmo ano letivo, alteração na lista referida no número anterior, essa alteração deve ser comunicada à Secretaria Geral no prazo máximo de 15 dias úteis após a alteração.

Artigo 25.º - Direitos

1. O/a estudante dirigente associativo goza dos seguintes direitos:
 - a) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas, para participação em reuniões dos órgãos a que pertença e atos de manifesto interesse associativo, sempre que estes não se puderem realizar fora dos horários das aulas;
 - b) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e da realização de outras provas de avaliações inseridas no âmbito da avaliação contínua, por exame e por projeto, em data a acordar com o/a docente sempre que, pelos motivos referidos na alínea anterior seja impossível cumprir os prazos definidos ou comparecer às provas de avaliação nas datas agendadas;
 - c) Requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais, com um limite máximo de dois por disciplina, de acordo com o n.º 2, do artigo 7.º;
 - d) Isenção de frequência a um número mínimo de presenças numa unidade curricular como critério para admissão a exame, desde que se cumpram os requisitos indicados na alínea a), nomeadamente a participação em reuniões dos órgãos e atividades de manifesto interesse associativo.
2. A cessação de funções de dirigente associativo, findo o período do mandato para o qual foi eleito/a, suspensão do mandato (interrupção temporária do exercício do mandato) ou a sua perda (retirada do mandato como sanção ou consequência legal), deve ser comunicada pelo/a estudante e pela Associação à Secretaria Geral, no prazo de 15 dias úteis após o seu conhecimento ou efetivação, sem prejuízo dos direitos conferidos no presente capítulo poderem, ainda, ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo de exercício efetivo do mandato.

CAPÍTULO VII - ESTUDANTE MEMBRO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 26.º - Âmbito

1. Aos/Às estudantes que integram o Conselho Pedagógico é-lhes aplicável o previsto para o/a estudante dirigente associativo, nos termos previstos no respetivo capítulo do presente regulamento.
2. Após o ato de tomada de posse é remetida, pela direção da unidade orgânica à Secretaria Geral, lista de estudantes que integram o Conselho Pedagógico, para atribuição do estatuto.

3. Qualquer alteração à composição do órgão, designadamente de cessação, suspensão ou substituição de mandato, deve ser comunicada à Secretaria Geral para efeitos de atualização do registo e cessação ou modificação dos direitos conferidos.

CAPÍTULO VIII - ESTUDANTE CUIDADOR/A INFORMAL

Artigo 27.º - Âmbito

Estudante cuidador/a informal é todo/a o/a estudante que tem a seu cargo uma pessoa dependente, bem como a responsabilidade de lhe prestar cuidados primários e assistência.

Artigo 28.º - Procedimento

Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante cuidador/a informal, o/a estudante deve efetuar requerimento, via inforestudante, acompanhado de uma declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social a atestar que usufrui do estatuto de cuidador/a informal, nos termos da lei em vigor.

Artigo 29.º - Direitos

Os direitos conferidos ao/à estudante cuidador/a informal são exclusivamente os previstos para o estatuto de estudante trabalhador/a, nos termos previstos no respetivo capítulo do presente regulamento.

Artigo 30.º - Cessação de direitos

A cessação do estatuto ocorre mediante qualquer uma das situações previstas no artigo 17.º, do Capítulo IV do Estatuto do Cuidador/a Informal, de acordo com a Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro.

CAPÍTULO IX - ESTATUTO DE PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

Artigo 31.º - Âmbito

Considera-se estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento aquele que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, conste do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), e seja, como tal, certificado por esta entidade.

Artigo 32.º - Procedimento

Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento, o/a estudante deve efetuar requerimento geral, via inforestudante, acompanhado de certificado emitido pelo IPDJ.

Artigo 33.º - Direitos

1. O/a estudante com estatuto de Praticante Desportivo de Alto Rendimento goza dos seguintes direitos:
 - a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
 - b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, devidamente comprovada pelo IPDJ;
 - c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições;
 - d) Possibilidade de requerer a realização de dois exames em época especial de exames.

CAPÍTULO X - ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR

Artigo 34.º - Estatuto

O regulamento que estabelece o estatuto do/a estudante atleta do ensino superior (estudante atleta) do IPSN, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos correspondentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 35º - Âmbito de aplicação

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas do IPSN os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 37.º;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 38.º

Artigo 36º - Participação em campeonatos e competições

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta do IPSN os/as estudantes que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:
 - a) Tenham participado, em representação do IPSN, da associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária (adiante atletas grupo A), em:
 - i. Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - ii. Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation.
 - b) Havendo protocolo específico, tenham participado nas mais recentes (**adiante atletas grupo B**):
 - i. Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual; ou
 - ii. Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;
 - c) Estejam inscritos/as como atletas na associação de estudantes e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:
 - i. Campeonatos nacionais escolares; ou
 - ii. Competições internacionais de âmbito escolar.
2. Desde que cumpram com as necessárias adaptações ao previsto no presente regulamento, podem ainda beneficiar do estatuto os/as estudantes que:
 - a) Participem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
 - b) Estejam filiados/as em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual (atletas federados/as).

Artigo 37º - Mérito desportivo

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os/as estudantes atletas praticantes de modalidades desportivas coletivas do grupo A devem ter:
 - a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
 - b) Participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados/as, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos/às estudantes do grupo B, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas, são definidos por protocolo entre o IPSN e a federação desportiva respetiva, a pedido desta.
3. Os/as estudantes referidos/as nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados/as no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
4. Os/as estudantes referidos/as na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados/as no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.
5. Aos/às estudantes referidos/as nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior não se aplica o requisito de classificação no primeiro terço da tabela classificativa.

Artigo 38º - Aproveitamento escolar

1. Para beneficiar do estatuto, os/as estudantes do IPSN devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos/às estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez.

Artigo 39º - Duração

O estatuto tem a duração do ano letivo em que é solicitado e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 40º - Direitos

Os/as estudantes atletas do IPSN são titulares, dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas que melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja atempada e devidamente comprovada por parte do/a requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames, a agendar depois das épocas de exame normal e de recurso e a realizar antes do início do ano letivo seguinte.

Artigo 41º - Procedimento para atribuição de estatuto

1. O pedido de atribuição do estatuto é efetuado através do inforestudante, a apresentar no prazo de 3 semanas após o início do ano letivo a que diga respeito.
2. Os/as estudantes do IPSN, para requererem o estatuto, devem fazer prova e apresentar evidências de se encontrarem em qualquer das situações previstas no artigo 36.º do presente regulamento.
3. A prova referida no número anterior consiste em documento emitido pela entidade que regula e organiza as competições, indicando obrigatoriamente de forma clara e inequívoca:
 - a) o nome do/a atleta,
 - b) a modalidade e a competição em que participa,
 - c) o período de competição (data de início e fim),
 - d) o cumprimento do requisito de assiduidade previsto no n.º 1 do artigo 37.º dos atletas do grupo A, ou acordado no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 37.º dos atletas do grupo B (aplicando-se supletivamente o previsto na alínea anterior²);
 - e) o cumprimento do requisito de mérito desportivo (classificação) previsto nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 37.º, consoante aplicável.
4. O estatuto é atribuído pelo período de um ano letivo, renovável mediante requerimento e entrega do documento previsto anterior n.º 3.
5. O direito ao estatuto cessa quando não se verificar algum dos pressupostos que lhe deram origem ou prestar falsas declarações quanto aos factos de que dependa a atribuição do estatuto.
6. No início do segundo semestre o/a estudante deve apresentar declaração da entidade desportiva atestando que se mantêm os requisitos atestados no anterior n.º 3 do art. 41º.

Artigo 42º - Deveres do/a estudante com estatuto

Ao/À estudante com estatuto competem os seguintes deveres:

- a) Cumprir o definido neste regulamento;
- b) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva dentro dos princípios do *fair-play*;
- c) Defender e respeitar o bom-nome e valores do IPSN;
- d) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da modalidade desportiva associada ao IPSN, representando o Instituto sempre que convocado/a;

² Não havendo protocolo.

- e) Informar o IPSN de qualquer facto passível de revogar a atribuição do estatuto;
- f) Requerer atempadamente na Secretaria Geral o exercício dos direitos previstos no art. 40º, fazendo prova dos motivos invocados.

Artigo 43º - Situações especiais

Considerando a importância da prática regular de atividade física e desportiva em complemento do percurso dos estudantes, pela inerente promoção de hábitos saudáveis que se impõe incentivar, quando seja indeferido o estatuto de atleta do ensino superior, designadamente por inexistir proposta da respetiva Federação sobre requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção e/ou declaração a atestar os requisitos de mérito desportivo, são concedidos os seguintes direitos, mediante requerimento do/a estudante:

- a) a) adaptação do horário escolar/eventual alteração de turma para possibilitar a prática desportiva, se tal
- b) for exequível e não causar constrangimentos na organização do curso de inscrição;
- c) b) relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da respetiva
- d) modalidade a justificar com documentação oficial de presença nas provas.

CAPÍTULO XI - ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Artigo 44º - Estatuto

- 1. O presente Regulamento³:
 - a) Estabelece as condições de acesso ao estatuto de estudante com necessidades especiais de educação⁴, doravante designadas NEE, as normas respeitantes ao apoio a esses/as estudantes e os seus direitos;
 - b) Aplica-se aos/às estudantes com NEE matriculados/as e inscritos/as em ciclos de estudos ministrados no IPSN, abrangendo também os/as estudantes de regime de frequência avulsa.

Artigo 45º - Estudantes com necessidades especiais de educação

- 1. Para efeitos do presente regulamento consideram-se com NEE os/as estudantes que, não obstante satisfazerem o pré-requisito previsto:
 - a) Tenham ingressado no ensino superior através do contingente especial de acesso para estudantes com deficiência física ou sensorial ou
 - b) Tenham ingressado no ensino superior através de outros contingentes e sejam:
 - i. Portadores/as de deficiência física, com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas;
 - ii. Portadores/as de deficiência sensorial caracterizada por défices visuais e/ou auditivos permanentes, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.
- 2. Podem ainda obter o estatuto de estudante com NEE, mediante análise casuística e decisão da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Especiais, doravante também designada por Comissão, os/as estudantes que tenham:
 - a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação nas atividades académicas;
 - b) Doença, problemas de saúde física ou limitações adquiridas que, pela sua particularidade e excecionalidade, criem de forma comprovada a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, e limitem ou condicionem o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.
- 3. O estatuto de estudante com NEE é mantido sob reserva, com exceção para os/as docentes e serviços intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste regulamento.

³ Revisão aprovada em reunião do Conselho Académico do IPSN-CESPU em 06/05/26 e respetiva homologação da Presidência do IPSN-CESPU, ouvidos os Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico das unidades orgânicas.

⁴ Designação utilizada pela DGEEC - Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior - Decreto-Lei n.º 22/2008 de 13 de maio.

Artigo 46º - Reconhecimento do estatuto de estudante com NEE

1. O reconhecimento do estatuto de estudante com NEE é anual nos casos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.
2. O reconhecimento do estatuto de estudante com NEE mantém-se enquanto se mantiver o fundamento que determinou a sua atribuição, nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 47º - Procedimento

1. Pretendendo usufruir do presente regulamento, o/a estudante tem de requerer, anualmente, o estatuto através do preenchimento de requerimento próprio disponível no Inforestudante, anexando obrigatoriamente comprovativos emitidos por especialistas, nomeadamente na área da medicina, psicologia, terapia da fala, ou outros adequadas para cada caso específico, os quais devem indicar se a deficiência/doença é permanente ou temporária, atestar a condição do/a estudante e as limitações dela decorrentes para o seu desempenho académico, não aplicável em caso de renovação do estatuto.
2. O requerimento referido no número anterior é submetido no prazo de 3 semanas após início do ano letivo, a não ser que a condição só se manifeste ou resulte de ocorrência posterior a essa data.
3. O processo de atribuição do estatuto de estudante com NEE compreende uma reunião entre o/a requerente e a Comissão, tendo em vista a elaboração por esta de um parecer técnico que:
 - a) Reconheça e avalie as NEE reclamadas;
 - b) Defina os apoios especializados de que o/a estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) de que o/a estudante deva beneficiar e as ajudas tecnológicas necessárias;
 - c) Apresente uma proposta de acompanhamento sistemático do/a estudante.
4. A atribuição do estatuto de estudante com NEE é decidida pelo Conselho de Gestão, sendo comunicada ao interessado e à coordenação de curso com proposta de acompanhamento.
5. A atribuição do estatuto de NEE e direitos conferidos, são dados a conhecer à Coordenação de Curso que de imediato informa a regência das UC a que o/a estudante está inscrito/a.
6. Os apoios previstos na alínea b) do n.º 3 poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do/a estudante, por solicitação do/a mesmo e/ou dos/as docentes, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado nos números 3 e

Artigo 48º- Direitos dos/as estudantes com NEE

Os/as estudantes com NEE têm os seguintes direitos:

1. Atribuição de salas: a atribuição das salas de aula terá em conta sempre que possível a acessibilidade dos estudantes com deficiência física e sensorial, mesmo que estes/as não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE; os/as estudantes com NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor se adequem às suas necessidades específicas.
2. Atribuição de locais de estágio: a atribuição dos locais de estágio terá em conta sempre que possível as necessidades dos/as estudantes com NEE.
3. Atendimento: os/as estudantes com deficiência física e sensorial têm prioridade no atendimento em todos os serviços, mesmo que não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE.
4. Regime de avaliação
 - a) Os/as estudantes com NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados/as sob formas ou condições adequadas à sua situação, podendo em função da sua necessidade e mediante parecer da Comissão beneficiar de:
 - i. Um período adicional para realização das provas igual a 50 % do tempo fixado para cada prova;
 - ii. Apoio especial no que respeita à consulta de, designadamente, dicionários e tabelas;
 - iii. Apresentação adequada dos enunciados das provas, os quais podem ser, designadamente, ampliados, em suporte informático, ou com formulação direta das questões;
 - iv. Prazo adicional para entrega de trabalhos, nos termos a definir pelo/a docente;
 - b) A realização de uma prova oral como complemento da prova escrita, desde que tal conste da respetiva proposta de acompanhamento.

- c) Os/as estudantes com NEE cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação deverão, sempre que estas situações coincidam comprovadamente com a realização dos elementos de avaliação, ter a possibilidade de os realizar em datas alternativas no mesmo ano letivo.

Artigo 49º - Acompanhamento personalizado

Os/as docentes de estudantes com NEE devem procurar apoiá-los/as, nomeadamente, através:

- a) Do cumprimento do previsto na proposta de acompanhamento elaborada pela Comissão;
- b) Da disponibilização de horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

Artigo 50º - Da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE

1. A gestão dos assuntos relacionados com os/as estudantes com NEE é da competência da Direção do Departamento de Apoio ao/à Estudante.
2. Sempre que for apresentado um requerimento de estatuto de NEE é constituída uma Comissão de acompanhamento que integra a Direção do Departamento de Apoio ao/à Estudante, que dirige os trabalhos, o/a Provedor/a do Estudante e a Coordenação de Curso, ou, por proposta deste/a, docente do curso que o/a substitua e um/a psicólogo/a, caso nenhum dos outros membros tenha essa formação.
3. Sempre que necessário, a Comissão pode solicitar a colaboração de especialistas de outras áreas clínicas.
4. A Comissão deve promover a comunicação institucional entre estudantes, docentes e serviços que possibilitem resolver casos adequados às situações do/a estudante NEE, competindo-lhe designadamente:
 - a) Emitir parecer técnico supra identificado;
 - b) Procurar soluções para os problemas identificados e para os apoios solicitados;
 - c) Propor medidas de acompanhamento;
 - d) Propor as adaptações ou aquisições necessárias à boa realização do processo de ensino e aprendizagem dos/as estudantes;
 - e) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos científico-pedagógicos e ou de gestão.

Artigo 51º - Dúvidas e casos omissos

Compete ao Conselho de Gestão decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º - Entrada em vigor e casos omissos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Compete ao Conselho de Gestão decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

ANEXO I - PRINCIPAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Estatuto	Legislação (nas respetivas redações atuais)
Estudante trabalhador/a	Lei n.º 7/2009, de 12-02 e Lei n.º 105/2009, de 14-09
Estudante bombeiro/a	Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21-06
Estudante militar	Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 -10
Estudante pai ou estudante mãe	Lei n.º 90/2001, de 20-08
Estudante dirigente associativo	Lei n.º 23/2006, de 23-06
Estudante membro do Conselho Pedagógico	Não aplicável
Estudante cuidador/a informal	Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro
Estatuto de praticante desportivo de alto rendimento	Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01-10
Estudante atleta do ensino superior	Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24-04
Estudante com necessidades educativas especiais	Não aplicável

ANEXO II – QUADRO RESUMO DOS ESTATUTOS E PRINCIPAIS DIREITOS

Nota: O presente quadro não substitui a consulta do regulamento, cujo clausulado prevalece sobre a informação aqui vertida, meramente

Estatuto especial	Relevação de faltas	Reagendamento de avaliações	Exames em época especial / adicionais	Não reprovação por faltas / isenção frequência mínima	Prioridade de horários	Adaptações no regime de avaliação	Fundamento / Limitações
Estudante Trabalhador/a	Não aplicável	Não	Não	Sim	Sim (exceto nos estágios/ensinos clínicos)	Não	Direitos limitados pelo capítulo próprio. Artigo 13°. Em estágio/ensino clínico tem de cumprir obrigatoriamente as horas previstas no plano de estudos.
Estudante Bombeiro/a	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Atividade operacional comprovada; até 5 exames/ano se ≥2 anos serviço
Estudante Militar	Não aplicável	Não	Não	Sim	Sim	Não	Direitos são exclusivamente os previstos para estudante trabalhador/a.
Estudante Pai/Mãe	Sim	Sim	Sim, durante o período de parto	Sim, durante o período de parto	Não	Não	Período de parto até 60 dias após nascimento. Licença parental só com estatuto de trabalhador-estudante.
Estudante Dirigente Associativo	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Direitos limitados pelos capítulos próprios. Até 5 exames/ano/artigo 25º
Estudante Membro do Conselho Pedagógico	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Direitos limitados pelos capítulos próprios. Até 5 exames/ano/artigo 25º
Estudante Cuidador/a Informal	Não aplicável	Não	Não	Sim	Não	Não	Equiparação ao estatuto de trabalhador-estudante
Estudante com Necessidades Educativas Especiais	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Direito dependente de parecer da comissão de acompanhamento; medidas individualizadas
Estudante Atleta do Ensino Superior	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	2 exames anuais ou equivalente em época especial; sujeito a mérito desportivo e aproveitamento escolar mínimo
Praticante Desportivo de Alto Rendimento	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Certificação IPDJ; 2 exames anuais em época especial